



## TERMO DE REVOGAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2400091001-PERP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE COPA, COZINHA, ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SECRETARIAS DIVERSAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

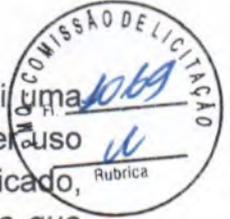
A secretária de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação do município de Quixeramobim/Ce, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, a senhora **ANA EDNA LEITE LEITÃO**, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores,

Considerando que os preços ofertados pelos licitantes no certame em questão, embora tenham sido devidamente classificados, podem se revelar prejudiciais à Administração, na medida em que apresentam valores que não são sustentáveis para a execução contratual, podendo resultar em dificuldades para o cumprimento das obrigações assumidas, seja pela impossibilidade dos licitantes de entregarem os bens ou serviços dentro das condições ofertadas, ou ainda pela comprometida margem de lucro que não atende às exigências de qualidade e eficiência;

Considerando que a convocação de licitantes remanescentes, prevista no §2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021, é uma faculdade da Administração Pública e não uma obrigação legal, conforme expressamente delineado no referido dispositivo legal, a decisão de prosseguir ou não com a convocação dos próximos classificados está atrelada à conveniência e ao interesse público;

Considerando que a Administração, ao avaliar as circunstâncias do caso concreto, pode optar por encerrar o processo licitatório ou adotar outra medida que entenda mais adequada, com base no princípio da discricionariedade administrativa, resguardando a eficiência e a economicidade do processo;

Considerando que o prazo estipulado para a assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente não foi atendido pelo adjudicatário, o que gerou a necessidade de deliberar sobre as alternativas previstas em lei, sendo uma delas a convocação do licitante subsequente, mas não obrigatória, conforme facultado pelo §2º do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021;



Considerando que a convocação do licitante remanescente não constitui uma obrigação, mas sim uma possibilidade, a Administração Pública, ao fazer uso de sua discricionariedade, pode optar por não convocar o próximo classificado, decidindo pelo encerramento do processo licitatório ou por outra solução que considere mais adequada para o interesse público;

Considerando que a Administração deve sempre atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, a decisão de não convocar licitantes remanescentes visa atender a esses preceitos, uma vez que o prosseguimento do certame poderia resultar em situações que não atendem da melhor forma aos fins do procedimento licitatório.

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal na qual dispõe que “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo)

**RESOLVE:**

**Revogar** o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2400091001-PERP**, à luz do Art. 71, inciso II”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Proceda-se as devidas publicações legais, para conhecimento dos interessados.

Quixeramobim-Ce, 10 de março de 2025.

**ANA EDNA LEITE LEITÃO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE REVOGAÇÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao art. 87 da Lei Orgânica Municipal e ao Disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, que o Termo referente a **REVOGAÇÃO** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2400091001-PERP**, foi publicado através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), situada no átrio do Paço Municipal da Prefeitura de Quixeramobim, na data de 17 de outubro de 2024.

Quixeramobim-Ce, 10 de março de 2025.

ANA EDNA LEITE LEITÃO  
ORDENADOR(A) DE DESPESA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO